



CONSULTA N. 1.082.555

Consulente: Luiz Eneias de Oliveira
Procedência: Prefeitura Municipal de Olaria
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência,

Trata-se de consulta eletrônica encaminhada pelo Prefeito Municipal de Olaria, Sr. Luiz Eneias de Oliveira, autuada neste Tribunal em 28/11/2019, por meio da qual formula o seguinte questionamento:

“- Os recursos dos excedentes do “pré-sal” – Lei Federal 13.885/2019 poderão ser utilizados também nas despesas previdenciárias como aporte financeiro para déficit atuarial ao RPPS que são empenhadas no elemento de despesa 3.3.91.97?” (sic)

Em conjunto, foi enviado “Termo de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito”, de 01/01/2017, documento que evidencia o empossamento do consulente no cargo de Prefeito do Município, em cumprimento à determinação do art. 210-B, §1º, I da Resolução nº 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Verifico, ademais, que os pressupostos previstos no art. 210-B, §1º, II a IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, introduzidos pelo art. 2º da Resolução nº 05/2014, também foram observados.

Assim, impõe-se a análise da observância do disposto no art. 210-B, §1º, V do RITCMG, no intuito de averiguar se a consulta não se refere a questionamento já respondido em pareceres em tese deste Tribunal.

Isto posto, encaminho a presente consulta a essa Coordenadoria para verificação do disposto no art. 210-B, §1º, V do Regimento Interno desta Corte, e elaboração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de relatório técnico, o qual indicará, se for o caso, as deliberações proferidas pelo Tribunal sobre a questão formulada, assim como os respectivos fundamentos.



Após, encaminhem os autos à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para manifestação técnica acerca do questionamento, com fulcro no art. 210-C, *caput* da Resolução nº 12/2008.

Por fim, retornem-me conclusos.

Tribunal de Contas, 02 de dezembro de 2019.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator

